

PROJETO DE LEI

INSTITUI O RELATÓRIO TEMÁTICO
ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE COMO INSTRUMENTO DE
CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO
ORÇAMENTO PÚBLICO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o relatório temático Orçamento da Criança e do Adolescente como instrumento de transparência, controle social e fiscalização da destinação e execução do orçamento público referente ao tema.

Art. 2º Deve ser encaminhado à Câmara Municipal de Cuiabá e divulgado nos portais eletrônicos, pelo Poder Executivo, até o dia 30 de abril, o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária do Orçamento da Criança e do Adolescente com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas às crianças e adolescentes em caráter exclusivo, das que tenham crianças e adolescentes como parte do público-alvo declarado e das que não tenham crianças e adolescentes como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a garantia de direitos de crianças e adolescentes, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto.

§ 1º É considerada despesa exclusiva o grupo de despesas públicas diretamente relacionadas à promoção de políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes.

§ 2º É considerada despesa não exclusiva o grupo de despesas públicas dirigidas indiretamente à promoção de políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes e à garantia de seus direitos.

Art. 3º Na elaboração do relatório de que trata esta lei, devem ser detalhadas, para cada unidade orçamentária constante dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento das autarquias e fundações, as despesas exclusivas e não exclusivas cujas beneficiárias sejam as crianças e adolescentes.

Art. 4º O relatório de que trata esta lei poderá ser dividido em sub-relatórios temáticos, abordando, no mínimo, as seguintes temáticas orçamentárias:

- I – enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II – garantia do direito à educação, cultura, esporte e lazer;
- III – promoção da saúde integral de crianças e adolescentes;
- IV – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- V – proteção contra o trabalho infantil e exploração;
- VI – acesso à justiça e proteção legal;
- VII – inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;



VIII – desenvolvimento sustentável com protagonismo infantojuvenil;

IX – políticas de mobilidade urbana e segurança pública para crianças e adolescentes;

X – política pública de habitação com foco nas necessidades de crianças e adolescentes.

Art. 5º O relatório de que trata esta lei deve ser analisado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e pela Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, ambas da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar maior transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente em Cuiabá. A instituição do relatório temático “Orçamento da Criança e do Adolescente” constitui medida de controle social e de fiscalização democrática, permitindo que a sociedade civil e os órgãos competentes possam acompanhar de forma clara a execução orçamentária voltada a esse público.

A proposta se fundamenta no princípio constitucional da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com primazia, os direitos das crianças e adolescentes. Ao determinar a elaboração e publicação anual de relatório detalhado, a lei contribui para a efetivação desse mandamento, possibilitando a identificação das políticas públicas, das despesas exclusivas e não exclusivas, bem como o impacto direto ou indireto na vida da população infantojuvenil.

Além disso, a previsão de sub-relatórios temáticos, abrangendo áreas como saúde, educação, cultura, lazer, enfrentamento à violência e proteção contra o trabalho infantil, fortalece a análise setorial e permite maior precisão na identificação de avanços, desafios e lacunas na execução das políticas públicas. Isso garante um olhar integral e multidimensional sobre os direitos da criança e do adolescente, promovendo o acompanhamento e a cobrança de ações mais eficazes por parte do poder público.

Por fim, a análise obrigatória do relatório pelas comissões permanentes da Câmara Municipal de Cuiabá assegura que o tema seja acompanhado de forma técnica e institucionalizada, garantindo maior participação do Legislativo no controle e fiscalização orçamentária. Dessa forma, a proposta contribui para consolidar uma gestão pública mais transparente, responsável e comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 28 de agosto de 2025

Samantha Iris - PL

Vereador(a)

